



Anexo da Portaria nº 2456/CGJ/2012

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, atualizado nos termos do artigo 50, caput, da citada Lei nº 15.424/2004 c/c o artigo 17, parágrafo único, da mencionada Lei nº 20.379/2012)

TABELA 4 (R\$) - Vigência de 01/01/2013 a 31/12/2013

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros).			
a) De cédula hipotecária.	11,92	3,75	15,67
b) De contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela.			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela.			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	11,92	3,75	15,67
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	11,92	3,75	15,67
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	11,92	3,75	15,67
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	8,20	2,55	10,75
de 1.400,01 até 5.000,00	9,83	3,06	12,89
de 5.000,01 até 20.000,00	19,67	6,12	25,79
acima de 20.000,00	32,78	10,20	42,98
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	11,92	3,75	15,67
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	11,92	3,75	15,67
j) De construção, baixa e habite-se - metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade			
l) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	11,92	3,75	15,67
m) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	11,92	3,75	15,67
n) Do contrato de locação, para os fins de exercício do direito de preferência	11,92	3,75	15,67
o) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	11,92	3,75	15,67
p) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	17,39	5,79	23,18
de 7.500,01 até 15.000,00	34,79	11,59	46,38
de 15.000,01 até 22.500,00	52,19	17,39	69,58
acima de 22.500,00	69,59	23,19	92,78
2 - Edital de intimação			
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	3,69	1,15	4,84
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	3,69	1,15	4,84
3 - Indicação de registro ou averbação			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por substituto designado, incluída a busca	3,69	1,15	4,84
4 - Matrícula			
a) Matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	14,99	4,72	19,71
5 - Registro			
a) Memorial de loteamento:			
a.1) pelo processamento	11,30	3,56	14,86
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	2,70	0,85	3,55
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) pelo processamento	11,30	3,56	14,86
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	5,27	1,66	6,93
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) de edifício com até doze unidades	11,30	3,56	14,86
c.2) de edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	2,20	0,69	2,89
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	11,30	3,56	14,86
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro			
até 1.400,00	68,78	26,51	95,29
de 1.400,01 até 2.720,00	112,20	43,24	155,44
de 2.720,01 até 5.440,00	162,60	62,65	225,25
de 5.440,01 até 7.000,00	225,10	86,74	311,84
de 7.000,01 até 14.000,00	300,19	115,67	415,86
de 14.000,01 até 28.000,00	387,81	149,45	537,26

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
de 28.000,01 até 42.000,00	487,81	187,97	675,78
de 42.000,01 até 56.000,00	600,49	231,37	831,86
de 56.000,01 até 70.000,00	725,60	279,60	1.005,20
de 70.000,01 até 105.000,00	913,23	351,88	1.265,11
de 105.000,01 até 210.000,00	1.097,82	510,12	1.607,94
de 210.000,01 até 420.000,00	1.326,75	735,09	2.061,84
de 420.000,01 até 840.000,00	1.436,91	949,44	2.386,35
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.674,38	1.292,40	2.966,78
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.092,93	1.615,47	3.708,40
acima de 3.200.000,00	2.616,25	2.019,40	4.635,65
f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	8,20	2,55	10,75
de 1.400,01 até 5.000,00	9,83	3,06	12,89
de 5.000,01 até 20.000,00	19,67	6,12	25,79
acima de 20.000,00	32,78	10,20	42,98
g) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	17,39	5,79	23,18
de 7.500,01 até 15.000,00	34,79	11,59	46,38
de 15.000,01 até 22.500,00	52,19	17,39	69,58
acima de 22.500,00	69,59	23,19	92,78
h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	17,39	5,79	23,18
de 7.500,01 até 15.000,00	34,79	11,59	46,38
de 15.000,01 até 22.500,00	52,19	17,39	69,58
acima de 22.500,00	69,59	23,19	92,78
6 - Registro Torrens			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
7 - Prenotação	22,94	4,63	27,57
Nota I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
Nota II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
Nota III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.			
Nota IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do 'termo de preservação permanente' e da 'reserva florestal legal'.			
Nota V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
Nota VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.			
Nota VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.			
Nota VIII - O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
Nota IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.			

TABELA 8 (R\$) - Vigência de 01/01/2013 até 31/12/2013

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Arquivamento (por folha)	4,41	1,39	5,80
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	3,11	0,97	4,08
4 - Certidão			
a) de inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	13,11	4,63	17,74
b) em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	22,94	4,63	27,57
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	7,72	2,44	10,16
b) No perímetro rural da sede do município	13,38	4,22	17,60
c) Fora desses limites	17,95	5,64	23,59
6 - Levantamento de dívida			
a) Levantamento de dívida, na hipótese de não se efetivar o registro	11,92	3,75	15,67
7 - (Vetado)			
8 - (Vetado)			
9 - (Vetado)			
10 - Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato)	3,69	1,16	4,85
(Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do art. 1º da Lei nº 20.379/2012, cujo veto oposto pelo Governador do Estado foi mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)			
Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
Nota II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. (Nota com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)			
Nota III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
Nota IV - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto.			
(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude dos vetos aos itens 7, 8 e 9, bem como ao art. 1º da Lei nº 20.379/2012, opostos pelo Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)			
Nota V - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta tabela exclui a cobrança pelo arquivamento. (Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do veto ao item 9, oposto pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)			